



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL  
CREF2/RS**

---

Porto Alegre 04 de Dezembro de 2007.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS nº 022/2007**

*Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados -  
Pessoas Físicas e Jurídicas -, para o exercício de 2008 e  
dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO -  
CREF2/RS -**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 41;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 140/07 do CONFEF;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do CREF2/RS no seu art. 9º, VIII e art. 31, V;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Reunião Plenária do dia 04 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 52 do CONFEF, e;

**CONSIDERANDO** que o IGP-M (FGV) acumulado do período anual respectivo foi de 6,25%, a Plenária do CREF2/RS decidiu aplicar o reajuste das anuidades em 5,82% para Pessoas Físicas e 4,76% para Pessoas Jurídicas,

**RESOLVE:**

**Das Pessoas Físicas**

Art. 1º - O valor da anuidade das Pessoas Físicas, para o exercício de 2008, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 31 de março de 2008.

Parágrafo Único - O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

- a) Até 10 de janeiro de 2008, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Até 10 de fevereiro de 2008, com 35% de desconto, totalizando o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- c) Até 10 de março de 2008, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL  
CREF2/RS**

---

Art. 2º - As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, quites com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A anuidade dos formandos será de 50% do valor fixado para as Pessoas Físicas, respeitados os descontos estabelecidos no parágrafo único, art. 1º desta resolução.

Parágrafo Único: Será considerado formando aquele que protocolizar o registro no CREF2/RS em até 30 dias após a respectiva colação de grau.

Art. 4º - Fica facultado o pagamento da respectiva anuidade ao profissional que até 31 de março de 2008 tenha completado 65 (sessenta e cinco anos) e, concomitantemente, possua, no mínimo, 5(cinco) anos ininterruptos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que esteja quite com suas obrigações junto ao CREF2/RS, desde que expressamente requerido por esse, sendo indispensável, ainda, respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CONFEF/CREFs.

**Das Pessoas Jurídicas**

Art. 5º - O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2008, será de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), com vencimento em 31 de março de 2008.

Parágrafo Único - O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 10 de janeiro de 2008, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

b) Até 10 de fevereiro de 2008, com 35% de desconto, totalizando o valor de R\$ 178,75 (cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

c) Até 10 de março de 2008, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$192,50 (cento e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 6º - A anuidade das Pessoas Jurídicas constituídas no exercício corrente (ano 2008) será de 50% dos valores supra fixados, respeitados os descontos estabelecidos no parágrafo único, do art. 5º, desta resolução.

Parágrafo Único: Será considerada Pessoa Jurídica constituída no exercício corrente aquela que providenciar seu registro no CREF2/RS em até 45 dias após o registro dos atos Constitutivos junto aos órgãos competentes (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Especial), devendo, ainda, estar devidamente inscrita nos demais órgãos (Ministério da Fazenda e Prefeitura Municipal).



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL  
CREF2/RS**

---

**Das Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 7º - Inexistindo o pagamento das anuidades até 31 de março de 2008, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito, mais juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 8º - O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamento dos débitos de forma parcelada, somente será entendido adimplente e concedida a respectiva Declaração de Adimplência após o pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente em relação aos demais vencimentos.

Art. 9º - O débito referente às anuidades dos anos anteriores será acrescido da multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 10 - Quando do primeiro registro, serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 11 - O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2008), desde que protocolize o requerimento até 31 de março de 2008, sendo indispensável, ainda, o respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 12 - O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro, após 31 de março de 2008, deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento do cancelamento/baixa, incidindo multas e juros cabíveis.

Art. 13 - Para a devida solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessária a comprovação/declaração de que não está mais atuando ou prestando serviços na área da educação física.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazelato  
Presidente  
CREF 000003-G/RS